



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Assessoria Parlamentar

Ofício Nº 180/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

Ao Senhor
Secretário Especial da Cultura
Secretaria Especial da Cultura
Ministério do Turismo
Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 4º andar
70068-900 - Brasília/DF

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.

Senhor Secretário Especial,

1. Referimo-nos ao Ofício Circular nº 500/2022/SECULT/GAB/SECULT (3752524), subscrito pelo Secretário Especial da Cultura Adjunto, que, em atenção ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº893 (3752527), do Gabinete do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento de Informação nº 507 (3752538), pelo qual o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados requer informações atualizadas e os subsídios técnicos do impacto orçamentário e financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que *“reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”*.

2. O Sítio Arqueológico do Cais do Valongo foi declarado Patrimônio Mundial pela UNESCO, em 2017. Tanto o Cais do Valongo, como a sua área de entorno, são acautelados por legislações em âmbito federal, estadual e municipal, conforme elencado abaixo:

- a) Lei Federal nº 3924 de 26 de julho de 1961
- b) Portaria Federal 135 de 13 de março de 2013
- c) Decreto-Lei nº 2, de 11 de abril de 1969
- d) Decreto Municipal nº 22872 de 7 de maio de 2003
- e) Lei Municipal 971 de 4 de maio 1987
- f) Decreto 7351 de 1º de janeiro de 1988

3. Vale ressaltar que em dezembro de 2021 esta autarquia já havia se manifestado no Processo Administrativo (72031.017289/2021-82), considerando importante a iniciativa do Senador no intuito de reforçar a preservação e salvaguarda do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo e da região onde se insere, contudo, o bem já apresenta proteção legal nas três instâncias governamentais, sendo que o Projeto de Lei se sobreporia à legislação de proteção e acautelamento do Patrimônio Cultural. Contudo, a iniciativa de aproximação entre os Poderes Executivo e Legislativo é de grande importância, principalmente por conjugar esforços para apoiar e fomentar as ações relacionadas à conservação, à proteção, à salvaguarda e à promoção do Sítio Patrimônio Mundial, promovendo os aportes de recursos, e os meios ao desenvolvimento social e econômico sustentável das populações detentoras das referências culturais associadas ao bem.

4. Dito isto, tal reconhecimento advindo da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000/2021, a princípio não trará novidade na forma de atuação do Iphan para com o Sítio. Contudo, salienta-se que é prematuro apontar quais seriam precisamente os impactos dos recursos financeiros decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei - uma vez que estes dados serão provenientes da continuidade das atividades e articulações interinstitucionais voltadas para a gestão do sítio.

5. Na oportunidade, ao tempo em que encaminhamos as informações requeridas, submetemos para apreciação a manifestação do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, acerca do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000/2021, através do Ofício nº 1484/2022/DEPAM-IPHAN (3781282). Outrossim, é salutar destacar a manifestação do Centro Nacional de Arqueologia, através do Ofício nº 1614/2022/CNA/DEPAM-IPHAN (3784703), que remeteu o Despacho nº 244/2022 CONAC/CNA/DEPAM (3794992) que apresenta o posicionamento da Coordenação de Normas e Acautelamento.

6. Dessa forma, consultadas as demais áreas deste Instituto, remetemos as manifestações do Departamento de Cooperação e Fomento, consubstanciadas através do Ofício nº 832/2022/DECOP-IPHAN (3712576) e do Ofício nº 194/2022/COGECINT/DECOP-IPHAN (3715797), da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional. Destarte, encaminhamos a manifestação do Departamento de Planejamento e Administração, através do Ofício nº 331/2022/COFIN/CGPLAN/DPA-IPHAN (3715079).

7. Por fim, o Iphan, no cumprimento de sua missão institucional, continuará promovendo a preservação, a fiscalização e o fomento de ações compartilhadas para salvaguarda do bem e, eventuais recursos necessários para a execução dessas ações, independem da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000 de 2021, o qual, salvo melhor juízo, se sobreporia aos instrumentos de acautelamento já existentes.

8. Colocamo-nos à disposição para outros contatos que julgar necessários.

9. Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

LARISSA PEIXOTO
Presidente

ANEXOS: I - Ofício nº 1484/2022/DEPAM-IPHAN (3781282);
II - Ofício nº 832/2022/DECOP-IPHAN (3712576);
III - Ofício nº 194/2022/COGECINT/DECOP-IPHAN (3715797);
IV - Ofício nº 331/2022/COFIN/CGPLAN/DPA-IPHAN (3715079);
V - Ofício nº 1614/2022/CNA/DEPAM-IPHAN (3784703); e
VI - Despacho nº 244/2022 CONAC/CNA/DEPAM (3794992).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Peixoto Dutra**,
Presidente, em 31/08/2022, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3797011** e o
código CRC **0534C202**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP
70390-025

Telefone: [\(61\) 2024-5519](tel:(61)2024-5519) | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

Ofício Nº 1484/2022/DEPAM-IPHAN

À

Assessoria Parlamentar

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, Asa Sul

CEP: 70390-025 – Brasília/DF

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.

Senhora Assessora Parlamentar,

1. Refiro-me ao Oficio-Circular nº 23 (3677139), que trata da solicitação de estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que *“reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”*.

2. Para o segmento de Identificação e Reconhecimento do Patrimônio Material afeto (3691686), destacamos que: analisando o texto do projeto de lei 2000/2021 (<https://tinyurl.com/PL-2000-21>), não vemos como a aprovação da lei vá implicar em um impacto financeiro maior nas ações específicas deste segmento. Mencionamos isso por que na área da zona de amortecimento (buffer zone) do Cais do Valongo não há bens da extinta RFFSA que possam ser valorados ou processos de tombamento abertos. A necessidade de consulta a especialistas no patrimônio histórico da diáspora negra ou a realização de consultas públicas para execução de projetos na área certamente implicará em gastos para o Iphan e para a sociedade civil, na área da identificação e reconhecimento em se tratando de processos de tombamento que eventualmente venham a ser abertos no futuro, mas de forma mais marcante em projetos e atividades de gestão ao patrimônio especialmente protegido, como bens já tombados ou sítios arqueológicos. Entretanto, não temos como

prever essas despesas.

3. Para o segmento de Fiscalização e Autorização do Patrimônio Material afeto (3695511), destacamos que: também não temos como antecipar como a aprovação da lei implicaria em um impacto financeiro maior nas ações específicas deste segmento, principalmente diante do fato ressaltado pelo segmento de Identificação e Reconhecimento de que "na área da zona de amortecimento do Cais do Valongo não há bens da extinta RFFSA que possam ser valorados ou processos de tombamento abertos". Não havendo, pois, a definição ou possibilidade imediata de novos bens a serem institucionalmente reconhecidos pelo Iphan, também não haveria o que fiscalizar ou propostas de intervenções a analisar sob a perspectiva do Decreto-Lei nº 25/1937 e da Lei 11.483/2007 para além do que já existe. A necessidade de consulta a especialistas no Patrimônio Cultural da diáspora negra ou a realização de consultas públicas para execução de projetos na área certamente implicaria em gastos para o Iphan e para a sociedade civil, na área da Autorização e Fiscalização do Patrimônio Material em se tratando de fiscalização e licenciamento de intervenções em bens culturais de natureza material que eventualmente viriam a ser protegidos no futuro. Não há como prever despesas oriundas do resultado de decisões que ainda poderão ou não ser tomadas em decorrência do necessário diálogo a ser firmado com as entidades da sociedade civil de defesa dos direitos da população negra.

4. Para o segmento de Normatização e Gestão de Território do Patrimônio Material afeto (3745314), destacamos que: No âmbito das atribuições e atividades desenvolvidas, entendemos que o referido reconhecimento do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, conforme proposto no Projeto de Lei nº 2.000 de 2021 (<https://tinyurl.com/PL-2000-21>), não implicaria em novas demandas na medida em que o bem já se encontra sob a tutela do Iphan como sítio arqueológico cadastrado e naquilo que lhe compete em decorrência do título de patrimônio mundial.

5. Para o segmento de Conservação do Patrimônio Material afeto (3701924), destacamos que: consoante o supracitado não há possibilidade de antecipar como a aprovação da lei implicaria em um impacto financeiro maior nas ações em desenvolvimento por este Iphan, considerando a inexistência de bens protegidos pelo instrumento do tombamento, regido pelo Decreto-Lei nº 25/37 ou de bens oriundos da extinta RFFSA valorados conforme entendimento da Lei 11.483/2007. Ademais, ressaltamos que o Sítio Arqueológico Cais do Valongo passou a integrar Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 2017. E, considerando sua natureza, quaisquer intervenções necessárias à sua conservação e preservação extrapolam as atribuições deste segmento.

Atenciosamente,

LEONARDO BARRETO

Diretor

Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Oliveira, Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização**, em 26/08/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3781282** e o



código CRC **36B0930F**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP
70390-025

Telefone: (61) 2024-6343 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Cooperação e Fomento

Ofício Nº 832/2022/DECOF-IPHAN

À Senhora
Assessora Parlamentar do Gabinete da Presidência do Iphan

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.

Senhora Assessora Parlamentar,

1. Refiro-me ao Oficio-Circular nº 23 (3677139), que trata da solicitação de estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que “reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”.

2. Nesse sentido, encaminho manifestação da Divisão de Reconhecimento Internacional de Bens Patrimoniais deste departamento por meio do Ofício 194 (3715797) e Ofício 17 (3709845), para conhecimento das considerações feitas nos documentos mencionados.

3. Permaneço à disposição para maiores informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLÁUDIO MACHADO
Diretor Substituto do Departamento de Cooperação e Fomento



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Claudio Machado da Silva, Diretor substituto do Departamento de Cooperação e Fomento**, em 02/08/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3712576** e o código CRC **4632230F**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-5443 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional

Ofício Nº 194/2022/COGECINT/DECOF-IPHAN

Ao Senhor

CLAUDIO MACHADO

Diretor Substituto do Departamento de Cooperação e Fomento

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.

Senhor Diretor Substituto,

Em atendimento ao Ofício Nº 763/2022/DECOF-IPHAN (3684348) e ao Ofício-Circular Nº 23/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (3677139), em relação à solicitação de **estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021**, encaminho o Despacho 5 (3711837), elaborado pela Divisão de Reconhecimento Internacional da Coordenação Geral de Cooperação Internacional.

Permaneço à disposição para maiores informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES

Coordenador-Geral de Cooperação Internacional
Departamento de Cooperação e Fomento



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Barbosa Alves, Coordenador-Geral de Cooperação Internacional**, em 01/08/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3715797** e o



código CRC **84280E41**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP
70390-025
Telefone: 6120245449 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação de Orçamento e Finanças

Ofício Nº 331/2022/COFIN/CGPLAN/DPA-IPHAN

Ao Senhor
Marcelo Douglas de Figueiredo Torres
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLAN)

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.
Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção disposto no Ofício Nº 2342/2022/DPA-IPHAN (3684270) e DESPACHO Nº 495/2022 CGPLAN/DPA (3692487), que reportam ao Ofício-Circular nº 23/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (3677139), que faz referência ao Ofício Circular nº 445/2022/SECULT/GAB/SECULT (3677138), datado de 14 de julho de 2022, subscrito pelo Secretário Especial da Cultura Adjunto, que, em atenção ao Despacho nº 1626795/2022/GM (3677137), do Gabinete do Ministro do Turismo, encaminha o Ofício Pres. nº 55/22-CFT (3677135), pelo qual o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados solicita a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que *“reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco*, no que concerne às competências desta Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN), faremos os esclarecimentos a seguir dispostos.

2. A priori, cumpre salientar que esta Coordenação, enquanto Setorial Orçamentária e Financeira do IPHAN, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno, realiza as descentralizações orçamentárias finalísticas formalmente autorizadas pelas instâncias superiores responsáveis e após deliberação da Diretoria Colegiada do Instituto.

3. Neste sentido, analisando o pedido em tela, bem como o texto do projeto de lei 2.000/2021 (<https://tinyurl.com/PL-2000-21>), *salvo melhor entendimento*, neste momento não é possível mensurar o quanto a aprovação da lei vá implicar em um impacto orçamentário e financeiro para este Instituto, visto que o reconhecimento de um sítio arqueológico como patrimônio histórico-cultural não necessariamente o coloca sob a titularidade ou responsabilidade direta e própria desta Autarquia.

4. No entanto, o reconhecimento poderá implicar na execução de projetos e políticas públicas relacionados ao fomento cultural ou, ainda, inerentes a eventuais processos de tombamento nos quais eventualmente implicarão gastos para este Instituto, bem como para a sociedade como um todo. Todavia, no âmbito das competências regimentalmente atribuídas a esta COFIN e considerando que todos os atendimentos são realizados após deliberação do Colegiado do IPHAN, não é possível prever estas despesas neste momento.

5. Maiores detalhes quanto às políticas e diretrizes aplicáveis ao caso que ocasionarão dispêndios e gastos, sugerimos aguardar o posicionamento das áreas técnicas responsáveis do IPHAN.

6. Ante o exposto, encaminhamos os esclarecimentos para ciência e sugestão de encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GAB/PRESI) para apreciação e, se de acordo, encaminhamentos cabíveis.

7. Ademais, nos encontramos à disposição para dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Laís Lopes Menezes Stival
Coordenadora de Orçamento e Finanças
COFIN/CGPLAN/DPA

De Acordo.

Ao Departamento de Planejamento e Administração (DPA) para conhecimento das informações e encaminhamentos subsequentes.

Marcelo Douglas de Figueiredo Torres
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento
CGPLAN/DPA

De Acordo.

Ao Gabinete da Presidência para apreciação das informações e encaminhamentos subsequentes.

Lívian Lima do Carlo Souza
Diretora do Departamento de Planejamento e Administração substituta
DPA



Documento assinado eletronicamente por **Laís Lopes Menezes Stival, Coordenadora de Orçamento e Finanças**, em 02/08/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas de Figueiredo Torres, Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 02/08/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livian Lima do Carmo Souza, Diretor substituto do Departamento de Planejamento e Administração**, em 05/08/2022, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3715079** e o código CRC **53554076**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-6215 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Centro Nacional de Arqueologia

Ofício Nº 1614/2022/CNA/DEPAM-IPHAN

Ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM
Leonardo Barreto de Oliveira

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.009430/2022-54.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício-Circular Nº 24/2022/DEPAM-IPHAN(3686912), encaminho o Despacho 244 (3794992), com o qual estou de acordo.
2. Sendo o que me cabia para o momento, despeço-me.

Respeitosamente,

Herbert Moura Rego
Diretor
Centro Nacional de Arqueologia
CNA/DEPAM/IPHAN



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Moura Rego, Diretor do Centro Nacional de Arqueologia**, em 31/08/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3784703** e o código CRC **9D2D0BDA**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-6300 | Website: www.iphan.gov.br



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
Centro Nacional de Arqueologia
Coordenação de Normas e Acautelamento

DESPACHO N° 244/2022 CONAC/CNA/DEPAM
Brasília, 31 de agosto de 2022.

Processo nº 72031.009430/2022-54

Danieli Helenco

Coordenação de Normas e Acautelamento - CONAC

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.000/2021.

Prezada,

1. Assessoria Parlamentar do Iphan encaminhou o Ofício-Circular 23 (SEI nº 3677139), referindo-se ao Ofício Circular nº 445/2022/SECULT/GAB/SECULT ([3677138](#)), onde o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000 de 2021, que “*reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco*”.

2. O Cais do Valongo é reconhecidamente patrimônio arqueológico brasileiro e integra a Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Nesse sentido, o Iphan, no cumprimento de sua missão institucional, continuará promovendo a preservação, a fiscalização e o fomento de ações compartilhadas para salvaguarda do bem e, eventuais recursos necessários para a execução dessas ações, independem da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000 de 2021, o qual, salvo melhor juízo, se sobreporia aos instrumentos de acautelamento já existentes.

3. Nesse sentido, corroboramos com o entendimento do Departamento de Patrimônio Material - DEPAM e demais unidades do Iphan, no sentido de que não há como estimar o impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 2.000 de 2021.

4. Atenciosamente,

Dinoelly Alves



Documento assinado eletronicamente por **Dinoelly Soares Alves, Arqueóloga**, em 31/08/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danieli Helenco, Coordenadora de Normas e Acautelamento**, em 31/08/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3794992** e o código CRC **0EFA792D**.